

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR:
IMPACTOS DEMOCRÁTICOS I**

MARCOS LEITE GARCIA

CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C758

Constitucionalismo Transformador: Impactos Democráticos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Da Silva Bezerra, Marcos Leite Garcia. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-102-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Constitucionalismo Transformador. 3. Impactos Democráticos. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR: IMPACTOS DEMOCRÁTICOS I

Apresentação

O I INTERNATIONAL EXPERIENCE, realizado em Perugia, Itália, entre os dias 28 e 30 de maio de 2025, teve como temática central “Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional”, propondo uma reflexão interdisciplinar sobre os impactos da inovação tecnológica e da transformação ecológica nas estruturas jurídicas contemporâneas.

O evento buscou promover o diálogo entre diferentes áreas do Direito e campos do conhecimento diante dos desafios globais do século XXI, reunindo pesquisadores de diversas nacionalidades em torno de uma agenda comum voltada à justiça social, à democracia participativa e à governança responsável das novas tecnologias.

Neste contexto, o Grupo de Trabalho “Constitucionalismo Transformador: impactos democráticos I” reuniu pesquisas que investigam criticamente o papel das constituições na superação de desigualdades estruturais e na promoção de modelos democráticos mais inclusivos.

As contribuições apresentadas refletem a preocupação dos autores com a efetividade dos direitos fundamentais, com a ampliação dos mecanismos de participação social e com a ressignificação do papel das instituições no enfrentamento das múltiplas formas de exclusão. Com abordagens que vão do neoconstitucionalismo latino-americano às novas dimensões do direito digital, os trabalhos reafirmam o potencial do constitucionalismo transformador como ferramenta de reconstrução democrática, justiça social e fortalecimento do Estado de Direito em tempos de crise.

No primeiro dia de apresentações, os debates centraram-se em políticas públicas, reconhecimento de direitos e práticas institucionais emancipadoras. O artigo “Violência contra a pessoa idosa e a rede de proteção em Manaus” analisou os obstáculos enfrentados pelos órgãos de proteção social diante da ausência de integração institucional e de fluxos sistematizados de atendimento, apontando soluções de governança colaborativa.

Em linha convergente, o trabalho “Relacionamentos queerplatônicos: a possibilidade de reconhecimento jurídico de famílias não convencionais” questionou a normatividade jurídica vigente e defendeu a legitimação das estruturas afetivas não hegemônicas como formas

válidas de entidade familiar, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda no campo das desigualdades estruturais, o artigo “Equidade de gênero no Judiciário: ação afirmativa como caminho para a igualdade – análise da PEC 52/2024” discutiu a sub-representação feminina nos tribunais superiores brasileiros, destacando a importância das cotas de gênero e programas de mentoria institucional como instrumentos para romper o teto de vidro e democratizar o Poder Judiciário.

A justiça social também foi abordada na pesquisa “Direito à saúde, redemocratização e reforma sanitária: a efetivação do direito à saúde justa”, que articula os conceitos de John Rawls e Norman Daniels à trajetória histórica do direito à saúde no Brasil, com ênfase na consolidação do SUS como conquista democrática.

A juventude foi protagonista no artigo “Direito e políticas públicas de juventude: lutas, avanços e institucionalização sob a perspectiva da teoria da Constituição Transformadora”, que investigou as políticas juvenis à luz do neoconstitucionalismo emancipador e do protagonismo popular na formulação de direitos.

No mesmo eixo temático, o ensaio “Políticas públicas, transformação e democracia: diretrizes políticas e idealização de cidadania participativa” abordou a centralidade da participação popular na elaboração de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e justas, reafirmando o papel do Estado de Direito como garantidor da equidade e da dignidade humana.

As discussões também abriram espaço para reflexões sobre o papel do Supremo Tribunal Federal na consolidação de um constitucionalismo identitário. O artigo “O Supremo Tribunal Federal e o constitucionalismo identitário: entre ativismo judicial e garantias” analisou decisões paradigmáticas da Corte nos últimos 20 anos, destacando sua atuação contramajoritária em defesa de grupos minorizados e o debate contemporâneo sobre os limites do ativismo judicial.

O artigo “Eficiência na Administração Pública, emendas parlamentares e processo estrutural em tempos de emendas PIX” denunciou a fragmentação institucional provocada pela má utilização de emendas parlamentares, propondo o processo estrutural como instrumento de racionalidade técnica e justiça redistributiva.

O controle de constitucionalidade foi abordado em “Supremo Tribunal Federal e democracia: uma análise sobre o judicial review na declaração de (in)constitucionalidade de emendas constitucionais”, que investigou a legitimidade do STF na defesa das cláusulas pétreas e no equilíbrio institucional.

Encerrando o dia, o artigo “Processo estrutural e a superação da separação de poderes: a mutação constitucional provocada” apresentou uma leitura crítica sobre a rigidez do artigo 2º da Constituição de 1988, defendendo sua resignificação à luz das práticas colaborativas entre os Poderes e da necessidade de efetivação dos direitos fundamentais.

Como ponte para os debates do segundo dia, o artigo “O constitucionalismo latino-americano: análise das constituições expoentes e seu impacto nos campos social, jurídico e econômico” traçou uma síntese teórica e histórica das principais constituições progressistas da América Latina, destacando sua contribuição para a institucionalização dos direitos coletivos e a reconfiguração da ordem jurídica em favor da justiça social.

No segundo dia, os trabalhos enfatizaram os impactos das novas tecnologias sobre a democracia, a inclusão e os direitos fundamentais, além de retomarem o eixo latino-americano e decolonial do constitucionalismo.

O artigo “Quem não é visto não é lembrado: análise de audiências públicas como instrumento de participação democrática na regulação de inteligência artificial” examinou criticamente as audiências públicas realizadas no Senado Federal, ressaltando as limitações de representatividade e a importância de mecanismos institucionais mais eficazes para garantir escuta plural e inclusão nas decisões legislativas.

Na mesma linha, o trabalho “Inteligência artificial como ferramenta para a expansão do acervo de livros acessíveis no Brasil” discutiu os entraves enfrentados por pessoas com deficiência visual, propondo a IA como aliada no acesso à leitura e à cidadania.

A inovação no processo legislativo foi abordada no artigo “Poder Legislativo catarinense e inteligência artificial: inovação, regulação e democracia”, que analisou experiências no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina quanto ao uso da IA para ampliar a eficiência institucional e a transparência.

Ainda no campo dos direitos emergentes, o estudo “Neurodireitos, transformação digital e tutela da pessoa humana no ambiente tecnológico” introduziu o debate sobre a proteção da integridade mental diante dos avanços das neurotecnologias, articulando conceitos da bioética, dos direitos da personalidade e dos desafios regulatórios.

A manipulação informacional e seus efeitos sobre a democracia foram discutidos em dois trabalhos complementares.

O artigo “Deepfakes e inteligência artificial: o crime de difamação na era digital e a regulação comparada entre Brasil e China” investigou os riscos da utilização de vídeos sintéticos para fins ilícitos, defendendo marcos normativos específicos e medidas preventivas.

Na sequência, “Inteligência artificial e democracia: o perigo da manipulação de informações” abordou o uso de algoritmos, fake news e bots na desinformação em larga escala, propondo uma governança digital baseada na transparência algorítmica, regulação e educação midiática.

Encerrando os debates, a abordagem latino-americana do constitucionalismo transformador foi retomada com o artigo “Novo constitucionalismo latino-americano e o combate ao trabalho em condições análogas à escravidão”, que articulou fundamentos do neoconstitucionalismo e das teorias decoloniais na construção de um modelo jurídico voltado à erradicação da exploração laboral extrema na América Latina.

Foram apresentados 22 artigos ao longo dos dois dias de atividades, com participação de autores de diferentes níveis acadêmicos e instituições do Brasil, da América Latina e da União Europeia.

Os trabalhos refletiram a qualidade teórica, o rigor metodológico e o compromisso social dos participantes com um projeto constitucional inclusivo, emancipador e efetivo. O GT consolidou-se como espaço de fomento à pesquisa crítica, ao diálogo acadêmico e ao compromisso com a transformação democrática do Direito.

Agradecemos a todas as autoras e autores pelas valiosas contribuições, aos avaliadores pela excelência e responsabilidade no processo seletivo, e à Comissão Organizadora do CONPEDI e do I International Experience pela realização de um evento comprometido com a qualidade acadêmica, a pluralidade e o diálogo internacional.

Que este volume seja inspiração para novas agendas de pesquisa, redes de colaboração e práticas jurídicas comprometidas com a transformação da realidade.

Dra. Claudia Maria da Silva Bezerra

PPGDIR/UFMA – Universidade Federal do Maranhão

Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA – São Luís/MA

Dr. Marcos Leite Garcia

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E A REDE DE PROTEÇÃO EM MANAUS

VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY AND THE PROTECTION NETWORK IN MANAUS

**Luana Caroline Nascimento Damasceno
Claudia De Moraes Martins Pereira
Maria Luiza De Andrade Picanco Meleiro**

Resumo

Este artigo explora os desafios da rede de proteção ao idoso em Manaus, visando aprimorar o atendimento às vítimas de violência. O problema de pesquisa questiona como a desarticulação institucional e a falta de fluxos claros de atendimento afetam a efetividade da rede. O objetivo principal é identificar os obstáculos enfrentados pela rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa em Manaus. A metodologia adotada é um estudo descritivo com abordagem qualitativa, utilizando análise documental e pesquisa de campo, com entrevistas a dezesseis gestores das principais instituições da rede. Os resultados revelam a persistência de estereótipos negativos sobre a velhice, a influência de fatores socioeconômicos e políticos na percepção do envelhecimento, e a desarticulação entre as instituições da rede de proteção. A falta de fluxos de atendimento claros e a ausência de um sistema integrado de informações comprometem a efetividade do serviço. Para tanto, a conclusão destaca a necessidade de superar os entraves estruturais e culturais, promovendo a cooperação interinstitucional e a participação ativa da sociedade. A implementação de ações estratégicas e integradas, aliada ao uso de ferramentas de gestão como o fluxograma, pode contribuir para a melhoria do atendimento e a redução da violência contra a pessoa idosa em Manaus.

Palavras-chave: Pessoa idosa, Violência, Rede de proteção, Fluxos de atendimento, Manaus

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the challenges of the elderly protection network in Manaus, aiming to improve care for victims of violence. The research problem questions how institutional disarticulation and the lack of clear service flows affect the effectiveness of the network. The main objective is to identify the obstacles faced by the protection network and combating violence against the elderly in Manaus. The methodology adopted is a descriptive study with a qualitative approach, using documentary analysis and field research, with interviews with sixteen managers of the main institutions of the network. The results reveal the persistence of negative stereotypes about old age, the influence of socioeconomic and political factors on the perception of aging, and the disarticulation between the institutions of the protection network. The lack of clear service flows and the absence of an integrated information system

compromise the effectiveness of the service. To this end, the conclusion highlights the need to overcome structural and cultural obstacles, promoting interinstitutional cooperation and the active participation of society. The implementation of strategic and integrated actions, combined with the use of management tools such as the flowchart, can contribute to improving care and reducing violence against the elderly in Manaus.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly person, Violence, Protection network, Service flows, Manaus

INTRODUÇÃO

A velhice, assim como qualquer outra fase do desenvolvimento humano, deve ser tratada com respeito. Compreendê-la como uma evolução é reconhecer a importância do papel do idoso na sociedade e a valorização deste para com seus membros. Debruça-se daí a preocupação quanto aos sujeitos vulneráveis das relações familiares que necessitam de proteção integral, tanto da família, quanto da sociedade e do Estado que têm o dever de assegurar-lhes direitos e garantias previstos constitucionalmente para com a sua dignidade, vida, convivência, cuidado, saúde, lazer, educação, respeito e amparo.

Nessa esteira, a situação dos idosos em relação aos seus direitos vem produzindo grande avanço, como, por exemplo, na cidade de Manaus, em que a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa é composta por diversas instituições dedicadas à proteção e a promoção dos direitos dos idosos.

Em vista disso, surge o seguinte questionamento: quais são os principais desafios enfrentados pela rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa na cidade de Manaus e como a desarticulação entre as instituições e a ausência de fluxos de atendimento claros impactam a efetividade dessa rede?.

Para respondê-lo, esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender os obstáculos que impedem o pleno funcionamento da rede de proteção, visando aprimorar o atendimento e a proteção dos idosos em situação de violência. Assim, o objetivo principal deste estudo é justamente identificar os desafios enfrentados pela rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa em Manaus.

A metodologia adotada é um estudo descritivo com abordagem qualitativa. O método utilizado inclui a análise documental e pesquisa de campo, com a catalogação das principais instituições que integram a rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa na cidade de Manaus, de onde se partirá, inicialmente, da concepção de idoso na sociedade. Após, será detalhado o arcabouço jurídico quanto à proteção da pessoa idosa. Por fim, serão apresentadas as principais instituições que compõem a rede, suas competências e os desafios e elementos que impactam a proteção, o enfrentamento e o atendimento aos idosos vítimas de violência.

1 O idoso e a sociedade

Ao longo da história, a velhice foi vista tanto como sinônimo de sabedoria e poder, quanto como um período de fragilidade e dependência. Na sociedade contemporânea, essa dualidade persiste: enquanto leis e políticas buscam garantir os direitos dos idosos, reconhecendo seu valor, a cultura popular ainda valoriza a juventude e a beleza, perpetuando estereótipos negativos sobre o envelhecimento (Grando; Sturza, 2016). Nesse contexto de ambivalência, a importância da identificação de todos os integrantes das relações familiares, especialmente os idosos, tornou-se crucial no contexto dos valores que permeiam a presente conjuntura.

Inúmeras são as descrições nas sociedades tradicionais acerca da valorização do idoso por sua sabedoria e experiências de vida, que o consideravam como sábio, conselheiro, ancião, a autoridade que detinha papel fundamental na tomada de decisões de determinado grupo social:

(...) Os termos “velho” e “velhote” podem ou não estar carregados de conotações negativas, mas quando isso acontece são empregados para reforçar uma situação de exclusão social (...) A noção de velho é, pois, fortemente assimilada à decadência e confundida com incapacidade para o trabalho: ser velho é pertencer a categorização emblemática dos indivíduos idosos e pobres (...) A introdução da noção menos estereotipada “idoso” foi bastante criticada (...) o termo idoso não é tão preciso quanto velho, mesmo que seja mais respeitoso (...) homogeneiza todas as pessoas de mais idade (...) deu outro significado ao indivíduo velho, transformando-o em sujeito respeitado (...) parece ser mais valorizado com a criação da categoria aposentado (...) passam a adquirir um estatuto social reconhecido (...) a representação dos jovens aposentados _ surge a terceira idade. Sinônimo de envelhecimento ativo e independente (...) uma nova etapa da vida, em que a ociosidade simboliza a prática de novas atividades sob o signo do dinamismo. A velhice muda de natureza: “integração” e “autogestão” constituem as palavras-chave desta nova definição (...) é simplesmente produto da universalização dos sistemas de aposentadoria e do consequente surgimento de instituições e agentes especializados no tratamento da velhice, e que prescrevem a esse grupo etário maior vigilância alimentar e exercícios físicos, mas também necessidades culturais, sociais e psicológicas (Barros, 1998, p.72-76).

Em particular, a valorização e o reconhecimento da pessoa idosa no seio familiar ganham destaque, considerando a sua vasta experiência de vida e o papel que desempenham na transmissão de tradições e saberes às novas gerações. Essa importância, contudo, oscilou ao longo da história, refletindo as mudanças sociais e culturais:

Até o século II a. C, nas oligarquias gregas e em Roma, a velhice foi poderosa e prestigiada. Os jovens e adultos confiavam e apoiavam-se nos idosos quando as sociedades eram tradicionais. Mas nos momentos de mudanças, transformações permanentes e revoluções, os jovens substituíam os idosos no comando e nos papéis sociais prestigiados (Albuquerque, 2008, p. 21).

A valorização da velhice, especialmente na Roma antiga, se manifestava de forma notável na figura do "*pater familias*", o que nesta primeira acepção, se compreende a como o ser mais importante de toda comunidade familiar. Se existisse um *pater*, ali existiria família. Tal função era dada “ao ascendente comum vivo mais velho, que era ao mesmo tempo, chefe

político, sacerdote e juiz” (Gonçalves, 2016, p. 31). A justificativa para a centralização de poder em uma só pessoa decorria do fato da religião estar intrinsecamente ligada a lógica de vida romana.

Com as transformações socioeconômicas e políticas trazidas com o início da Revolução Industrial, a figura do idoso enaltecido por sua sabedoria e conhecimento empírico passam a se esvaecer conforme o tempo, tornando-o refém da ideia de debilidade e decadência (Camilo; Carvalho, 2011). Essa mudança contrasta fortemente com a percepção do idoso nas sociedades tradicionais.

Contudo, e forçoso é, reconhecer “a existência do duplo olhar sobre o velho – o sábio e o decrepito” (Brandão; Mercandante, 2009, p. 50) – delineados de acordo com a perspectiva assimilada por cada sociedade sobre os mitos e credências existentes ao longo do tempo, sobrepujando um ou outro consoante a sua época histórica e a maneira pela qual a percepção de velhice fora organizada naquela sociedade:

(...) a velhice, como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história (...) Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade a qual pertence (...) A sociedade destina ao velho seu lugar e seu papel levando em conta sua idiossincrasia individual: sua impotência, sua experiência; reciprocamente, o indivíduo é condicionado pela atitude prática e ideológica da sociedade em relação a ele. Não basta, portanto, descrever de maneira analítica os diversos aspectos da velhice: cada um deles reage sobre todos os outros e é afetado por eles; é no movimento indefinido desta circularidade que é preciso apreendê-la (Beauvoir, 1990, p. 353).

De fato, não há um extrato de significação único e preciso de idoso. A definição é incerta, antagônica e varia de cultura para cultura. São concepções diversas que necessitam ser analisadas de acordo com o tempo, modo de vida e comportamento a que se reputam. No entanto, para fins legais e de políticas públicas no Brasil, existe uma definição estabelecida.

No estágio atual, conceitua o art. 1º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Denota-se daí a fixação do critério etário para condicionar o início da velhice. E este é, “decerto o mais prudente, adequado e equânime para a qualificação da pessoa que atinge a etapa idosa de sua vida, pois é objetivo, sem maiores perquirições pessoais” (Rodrigues, 2016, p. 16).

No entanto, é válido ressaltar que a marca etária estabelecida pela legislação traz à tona profundas implicações no que diz respeito ao preconceito generalizado em relação a velhice. A consciência insipiente de julgar o indivíduo pela sua capacidade funcional faz recair sobre o idoso a ideia de desvalorização, transparecendo-lhe inútil aos olhos da sociedade.

Deveras, as mudanças sociais e políticas pelas quais a sociedade passou refletiram significativamente na vida do idoso, o que fez com que reintegrá-los socialmente se tornasse um dos maiores desafios da atualidade.

2 O ordenamento jurídico na proteção ao idoso

A pessoa idosa, como titular de direitos e deveres inerentes a toda e qualquer pessoa, ostenta de proteção especial por se encontrar em uma fase peculiar de sua vida. Essa proteção especial se insere em um contexto mais amplo de cuidado com grupos vulneráveis, conforme evidenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Ao garantir a proteção social à maternidade e à infância, a Declaração de 1948 revela uma preocupação abrangente com a segurança de grupos vulneráveis em todas as fases da vida. Tal medida, estabelecida no art. 25 adiante transcrito, é igualmente relevante para a pessoa idosa, considerando o papel fundamental da família no cuidado:

Artigo 25 - 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (Organização das Nações Unidas, 1948).

Assim, o referido documento assegura o direito que todo ser humano, incluindo os idosos, tem direito a um padrão de vida adequado, além de segurança em casos de velhice, invalidez ou outras situações que levem à perda dos meios de subsistência. Isso implica dizer que a sociedade e o Estado devem garantir proteção social aos idosos em situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, um marco fundamental na garantia desses direitos foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo esta apontada como o marco propulsor das modificações acerca da percepção da velhice, conforme aponta Ramos (1999, p. 97-98): “a quantidade significativa de normas tratando dessa fase da vida decorreu não só do envelhecimento populacional, mas principalmente, da sensibilidade do Constituinte para o fato de a velhice tratar-se de um direito humano fundamental”.

No centro dessas garantias constitucionais, encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é entendida como elemento integrador da inclusão dos direitos fundamentais referentes aos idosos, podendo ser definida como:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Sarlet, 2002, p. 62).

Tal princípio é considerado, em razão de sua extrema importância tanto para o cidadão quanto para a sociedade e para o Estado, como fundamento da República Federativa do Brasil. Diante de tais circunstâncias, conduz-se a ilação de que a finalidade base para satisfação dos interesses da pessoa humana como forma de priorizar sua dignidade é ser ela detentora dos direitos fundamentais. E esse é, sem dúvidas, o objetivo central da ordem jurídica.

Ainda no que diz respeito a gama de princípios, à isonomia (art. 5º, *caput*, do da CRFB de 1988) é dada uma interpretação extensiva quanto ao tratamento da pessoa idosa: eis que Maria Berenice Dias (2015), ao ressaltar a importância quanto a vedação da discriminação do idoso em razão da idade, enfatiza em sua obra as atribuições de amparo, proteção e cuidado que lhe são assegurados, bem como a defesa de sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

Vê-se assim, uma crescente preocupação em possibilitar uma integração efetiva das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na idade, tornando-se imprescindível a implementação de políticas públicas capazes de viabilizar a proteção integral para com a pessoa idosa, bem como evidente a obrigação da família, da sociedade e do Estado em garantir a eles, o devido amparo, respeito, proteção, acolhimento, maior dignidade, qualidade de vida e o dever de cuidado mútuo entre pais e filhos.

Não é à toa que por se tratar de um direito personalíssimo de qualquer indivíduo, ao envelhecer saudável é assegurado a proteção jurídica no âmbito social, que caracteriza o direito à vida como a essência da dignidade humana. Fato é que a Constituição Federal dispõe de um capítulo para tratar do assunto (Capítulo IV – Da família, da criança, do adolescente e do idoso): referem-se, pois aos direitos de ordem social, que tem como base tutelar os interesses daqueles que demandam de especial proteção, a exemplo do que prevê o 230, que determina que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (Brasil, 1988).

A despeito dessa garantia de direitos e proteção aos idosos, o alargamento quanto a compreensão da importância da pessoa idosa na sociedade deu-se, inicialmente, com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) que atribui ao poder público a responsabilidade de

promover a cooperação entre as instituições, reconhecendo que a rede familiar, embora fundamental, precisa estar articulada com a rede de serviços. Esta, por sua vez, deve operar de forma colaborativa. Ademais, a lei estabelece o dever do cidadão de denunciar casos de negligência ou desrespeito ao idoso (art. 10, §3º).

Nos artigos 1º ao 3º, a referida legislação traz a base de sua política, definindo quem é considerado idoso (pessoas com 60 anos ou mais) e o objetivo principal de assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo a sua autonomia, integração e participação na sociedade. Para combater a violência contra o idoso, o Estatuto estabelece princípios fundamentais: o direito à participação na comunidade, à dignidade, ao bem-estar e à vida, sob a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (art. 3º, inciso I), e a proibição de qualquer discriminação (art. 3º, incisos I e III).

Mais adiante, contempla, em seus artigos 4º e 19, aspectos cruciais na proteção da pessoa idosa ao prever que nenhuma pessoa idosa será vítima de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (Art. 4º). No §1º do art. 4º a Política Nacional do Idoso destaca-se o dever de todos em prevenir ameaças ou violações aos direitos da pessoa idosa, atribuindo responsabilidade à sociedade como um todo.

Complementando essa responsabilidade de prevenção, essa Política Nacional também estabelece a obrigatoriedade de notificação em caso de suspeita ou confirmação de abuso, de órgãos como a autoridade policial, Ministério Público e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa (art. 19). Ainda, define a violência contra a pessoa idosa como qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, seja em local público ou privado (art. 19, §1º).

Em consonância com essa definição abrangente, a comunidade internacional também se mobiliza para combater a violência contra os idosos. Para combater o abandono e a violência contra idosos, a Organização das Nações Unidas (2002) propôs o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, estabelecido em Madri. O documento, aborda o abandono, maus-tratos e violência em três partes, destacando que essas formas de violência podem ser físicas, psicológicas ou emocionais. Além disso, destaca-se a dificuldade de recuperação dos idosos vítimas de abuso e a importância do atendimento domiciliar, comunitário ou institucional.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, ora consagrado como um “microsistema formado por normas morais definidoras de direitos e garantias fundamentais às pessoas com mais de 60 anos” (Dias, 2015, p. 643). Desse modo, a criação de tal estatuto teve como basilar a efetivação social de tais garantias e a ampliação de

direitos para com a pessoa idosa, não permitindo nenhum tipo de discriminação quanto a sua classe econômica, de forma a suprir a lacuna na garantia da dignidade humana na velhice e resgatar a importância histórica do idoso na sociedade. Neste sentido, dispõe o seu art. 2º:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 2003).

Tal dispositivo prevê que a pessoa idosa possui todos os direitos fundamentais inerentes a qualquer ser humano, reforçando a proteção integral garantida pelo Estatuto. Na sequência, o art. 3º estabelece as responsabilidades da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em relação à pessoa idosa, definindo que todos esses agentes têm a obrigação de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação de uma ampla gama de direitos para os idosos:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003).

Por sua vez, os artigos 8º e 9º da lei em questão reconhecem o envelhecimento como um direito personalíssimo e sua proteção como um direito social, onde o Estado tem a obrigação de garantir a proteção à vida e à saúde do idoso, por meio de políticas públicas que promovam um envelhecimento saudável e digno.

Ainda, para assegurar a efetivação desses direitos, o mencionado Estatuto também prevê medidas de proteção ao idoso, detalhadas nos artigos 43 e 44, respectivamente, que se aplicam quando há ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão da sociedade, do Estado, da família, de cuidadores ou de entidades de atendimento, ou em razão de sua condição pessoal (art. 43). A sua aplicação pode ser realizada de forma isolada ou cumulativa, visando sempre o bem-estar social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 44).

No que tange às ações de responsabilidade por ofensa aos direitos do idoso, Lei nº 10.741/2003 refere-se a casos de omissão ou oferta insatisfatória de acesso a serviços de saúde, atendimento especializado para idosos com deficiência, limitações incapacitantes ou doenças infectocontagiosas e serviços de assistência social para amparo ao idoso (art. 79). Assim, a interconexão entre os direitos dos idosos e a proteção social demonstra o forte compromisso do ordenamento jurídico brasileiro, abrangendo direitos fundamentais, políticas públicas e medidas de proteção integral dessa população.

3 O fluxo de atendimento à pessoa idosa, em situação de violência, efetuado pela rede de proteção e enfrentamento e falta de articulação na rede de proteção

Enraizada nas estruturas sociais, as causas da violência são diversas, incluindo conflitos interpessoais, pobreza, mudanças familiares, uso de drogas e impunidade. A violência, vista como um fenômeno biopsicossocial, não é inerente à natureza humana, mas permeia a história, inclusive na velhice. Para os idosos, a violência é um problema grave, frequentemente oculto, manifestando-se de diversas formas, como abuso físico, financeiro, psicológico, abandono e negligência (Silva; Lacerda, 2008).

Cezar e Arpini (2016) destacam que manuais técnicos, portarias e leis são ferramentas importantes para o cuidado, proteção e prevenção da violência. Todavia, a sua eficácia depende da aplicação prática no cotidiano dos serviços da rede de proteção, pois somente a implementação consistente desses instrumentos, no dia a dia, garantirá a proteção efetiva da pessoa idosa, principalmente aquelas em situações de violência.

Para Peinado e Graeml (2007) a gestão de processos e projetos pode ser significativamente aprimorada com o uso de fluxogramas por se tratar de ferramenta de grande impacto, independentemente da área de atuação. Baltzan (2016), por sua vez, complementa, destacando o papel fundamental do fluxograma no planejamento e aperfeiçoamento de processos, permitindo análises críticas e a identificação de melhorias. Além disso, a elaboração de um fluxograma detalhado possibilita a detecção de etapas desnecessárias e a identificação de ineficiências.

No entanto, essa aplicação prática no Estado do Amazonas enfrenta um obstáculo significativo: a desarticulação entre as instituições, que resulta na ausência de um fluxo de atendimento claro para a pessoa idosa, já que sua rede de proteção aos idosos é composta por diversas instituições.

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), coordena a política estadual, com o Centro Integrado de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIPDI), que opera ações de combate à violência contra idosos. O centro realiza atendimento psicossocial, recebe denúncias, faz visitas domiciliares e encaminha casos para proteção e garantia de direitos. Especificamente na cidade de Manaus, a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas (FDT) coordena a política municipal, oferecendo assistência asilar, com atividades no Parque Municipal do Idoso pelo Programa Conviver e Atendimento Domiciliar ao Idoso (PADI), por meio do Disque Idoso 165.

Essa rede de suporte é complementada por diversas instituições que oferecem serviços e assistência aos idosos, como a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade FUnATI), que atua nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência e a Secretaria de Segurança Pública (SSP/AM). Esta, por sua vez, oferece 30 Distritos Integrados de Polícia Civil (DIPs) e a Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso (DECCI) para denúncias e orientações. Já as Secretarias estadual e municipal de saúde integram a rede, com hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Centros de Atenção Integral à Melhor Idade (CAIMI), fornecendo atendimento multiprofissional em três locais estratégicos da cidade.

Além dos serviços de saúde, a rede de apoio aos idosos se estende à área da assistência social, com 29 (vinte e nove) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que garantem cobertura municipal, bem como ao Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), ao Centro Estadual de Convivência do Idoso (CECI) e ao Centro Estaduais de Convivência da Família (CECF), cujas gerências estão sob a responsabilidade das Secretarias Municipal e Estadual de Assistência Social.

Outrossim, a proteção dos direitos dos idosos é garantida também por órgãos que atuam na formulação e fiscalização de políticas públicas, tal qual os Centros Estaduais de Convivência da Família (CECF) e o Centro de Convivência do Idoso (CECI). Os Conselhos de Direitos dos Idosos (CDIs), compostos por representantes do governo e da sociedade civil, atuam na definição de políticas públicas, fiscalização de serviços e defesa dos direitos dos idosos. Em Manaus, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e, no Amazonas, o Conselho Estadual do Idoso (CEI/AM) exercem essas funções.

Complementando o trabalho dos conselhos, outras instituições também desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos idosos. A Rede de Proteção e Enfrentamento é composta por instituições que atuam em diferentes áreas, como por exemplo, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Em Manaus, a DECCI, a Defensoria Pública do Estado (DPE/AM) e o Ministério Público do Amazonas (MP/AM) oferecem serviços essenciais.

A Defensoria Pública, através do Núcleo Especializado de Defesa do Idoso, fornece assistência jurídica gratuita, buscando acordos em casos de maus-tratos. Por sua vez, ao Ministério Público, com sua independência, por meio de duas Promotorias voltadas para a pessoa idosa: a 42ª e a 56ª, fiscaliza entidades, podendo suspender atividades ou dissolver entidades que violem os direitos dos idosos, sem depender de um processo judicial, para garantir a sua proteção imediata:

(...) o assistido como sujeito do direito à proteção social prestada pelos poderes públicos. Em sua maioria, tais impulsos visavam tão somente, regular e manter vivas as forças laborais pauperizadas, para garantir o funcionamento do esquema de dominação prevalecente. (Pereira: 2006, p. 16).

Não é à toa que a violência contra a pessoa idosa em Manaus é agravada pela falta de articulação na rede de proteção, fato que impede o atendimento eficiente às suas necessidades. O enfrentamento desse problema complexo exige ações estratégicas e integradas. Gestores devem, portanto, utilizar diversas ferramentas de gestão para desenvolver protocolos e fluxos de atendimento eficazes, superando as limitações de ações individuais, por mais bem-intencionadas que sejam.

Essa lacuna exige medidas urgentes para organizar e otimizar os processos. Nesse cenário, o fluxograma surge como uma de análise organizacional essencial para representar visualmente a sequência de atividades. A sua capacidade ainda permite analisar e aprimorar os processos organizacionais, pois ao mapear o fluxo de atendimento, o fluxograma possibilita uma descrição detalhada e transparente de cada etapa, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço.

Torna-se, portanto, fundamental que a rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa em Manaus estabeleça fluxos de atendimento bem estruturados, que eliminem redundâncias, conflitos e sobreposições de responsabilidades. A clareza e a simplicidade desses fluxos são cruciais, especialmente para as vítimas que muitas vezes se sente perdida e desamparada.

O que ocorre é que apesar da necessidade de acompanhar os casos de violência contra a pessoa idosa, a criação desse fluxograma enfrenta desafios significativos, dada a diversidade de instituições envolvidas, suas diferentes esferas de governo, estruturas, culturas organizacionais e, por vezes, interesses conflitantes, especialmente devido ao contexto em que ocorrem. A alta demanda, a falta de profissionais e a ausência de um sistema integrado de informações impedem a geração de dados e relatórios essenciais para a gestão da rede.

Outrossim, a violência contra idosos é especialmente trágica devido à proximidade do agressor, geralmente um familiar ou cuidador. Abuso e maus-tratos são termos intercambiáveis, mas a percepção pública tende a limitar o abuso a instituições ou crimes de rua, negligenciando a violência doméstica, onde idosos vulneráveis são abusados por aqueles em quem confiam. Entre os fatores de risco do agressor, destacam-se: moradia compartilhada com a vítima, dependência financeira, responsabilidade pelos cuidados sem renda, uso de substâncias e histórico de relações afetivas problemáticas (Silva; Lacerda, 2008).

Meleiro (2021) e Brito (2020) apontam que o ambiente familiar é o local onde a violência contra idosos se concentra em maior parte, sendo os próprios familiares os agressores. Abath *et al.* (2012) corroboram essa ideia, destacando que relações fragilizadas e histórico de violência familiar aumentam o risco de agressão. Segundo os autores, famílias que não conseguem lidar com seus conflitos tendem a ser violentas, e a qualidade da relação com o idoso depende de crenças e valores sobre o envelhecimento e o cuidado.

Essa dinâmica familiar conflituosa se torna ainda mais relevante no contexto brasileiro, onde a cultura, em consonância com o Estatuto do Idoso, atribui à família a responsabilidade pelo cuidado dos idosos. Conseqüentemente, os parentes são os principais suspeitos em casos de negligência e abandono. Em muitas famílias com histórico de violência, a falta de habilidades sociais para lidar com dificuldades e o espaço físico limitado das residências podem gerar tensões e conflitos. A ausência de estratégias para lidar com essas dificuldades torna os idosos vulneráveis à negligência, abandono e violência física e psicológica

Muitos agressores, além de terem vivenciado violência na família, apresentam laços afetivos frágeis e traumas de infância, como abandono, negligência e abuso sexual, podendo projetar no idoso sentimentos de ambivalência, mágoa e revolta, reproduzindo um ciclo de violência (Minayo, 2016). Além disso, Neri (2013) complementa essa perspectiva, salientando que o idoso também pode desencadear a violência, através de exigências, impaciência ou devido a um quadro de demência ou doença mental mal compreendido pela família.

Não se trata de culpar o idoso agredido, pois a violência é sempre injustificável, principalmente contra os mais vulneráveis. O que se pretende é ressaltar a necessidade de compreender a complexidade das relações familiares, suas nuances e dinâmicas, e, conseqüentemente, seus possíveis impactos nos casos de violência intrafamiliar.

Para que essa compreensão se traduza em ações efetivas, são essas questões que refletem na necessidade de transformar a visão que a sociedade tem do agressor. É preciso construir uma perspectiva mais inclusiva e que cultive uma sociedade mais empática e acolhedora. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade urgente de acompanhamento e intervenções, tanto para os idosos quanto para os possíveis agressores. Essas medidas podem, certamente, reduzir os casos de violência contra a pessoa idosa em Manaus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A persistência de estereótipos negativos e a valorização da juventude na sociedade contemporânea representam desafios significativos para a promoção de um envelhecimento

digno e ativo. Nesse contexto, a identificação e o reconhecimento do valor dos idosos no seio familiar e na sociedade em geral tornam-se cruciais a valorização de seu potencial como agente ativo na construção de um futuro em que a velhice seja sinônimo de sabedoria, experiência e participação social.

Observou-se também que a preocupação da legislação brasileira na criação de leis específicas com o propósito de regulamentar a aplicabilidade das normas que precisavam ser efetivadas para assegurar o direito daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade revela a influência de fatores socioeconômicos, políticos e culturais na construção de diferentes percepções sobre a velhice.

São proteções normativas que reconhecem o amparo, a proteção integral, o cuidado e o respeito como elementos circunstanciais para a progresso moral e físico de seus tutelados. Bem por isso que o aprofundamento no estudo dessas normas protetivas implica em uma melhor compreensão da pessoa humana que se encontra na fase idosa de sua vida, como forma de priorizar a sua dignidade.

Além disso, a análise da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa em Manaus marca um cenários de desafios significativos que comprometem a efetividade do atendimento. Assim, verificou-se que a rede de proteção em Manaus enfrenta desafios significativos que comprometem sua efetividade, na qual a hipótese foi corroborada, posto que a desarticulação entre as diversas instituições que compõem essa rede, a ausência de um fluxo de atendimento claro e a falta de um sistema integrado de informações são obstáculos que precisam ser superados para garantir a proteção e o bem-estar dos idosos.

Diante desse cenário, a implementação de ações estratégicas e integradas, aliada ao uso de ferramentas de gestão como o fluxograma, pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento e para a redução dos casos de violência contra a pessoa idosa em Manaus. Claro está, portanto, que embora o idoso possua limitações, seja por sua condição física ou psicológica, a sua readaptação no meio social é condição precípua para uma melhor qualidade de vida.

Isto significa que embora a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa em Manaus ainda careça da articulação ideal para atender plenamente às demandas, sua extensão e atuação são inegáveis. Para otimizar o seu funcionamento, o poder público deve priorizar a cooperação interinstitucional, reconhecendo a importância da rede pessoal e primária do idoso, que, em conjunto com a rede secundária de serviços, deve operar como uma rede de responsabilidades compartilhadas. A efetividade das normas protetivas,

depende, portanto, da capacidade das instituições da rede de proteção em promover mudanças sociais em prol do idoso.

REFERÊNCIAS

ABATH, Marcella de Brito; LEAL Márcia Carréra Campos Leal; MELO FILHO Djalma Agripino de. Fatores associados à violência doméstica contra a pessoa idosa. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.* 2012;15(2):305-14. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1809-98232012000200013>. Acesso em: 08 mar. 2025.

ALBUQUERQUE, Sandra Márcia Lins de. *Envelhecimento Ativo: desafio do século*. São Paulo: Andreoli, 2008.

BALTZAN, Paige. *Tecnologia orientada para gestão*. 6ª ed. Rio de Janeiro: McGraw Hill Education Brasil; 2016.

BARROS, Myriam Moraes Lins de. *Velhice ou Terceira Idade? Estudos Antropológicos sobre identidade memória e política*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BEAUVOIR, Simone. *A Velhice*. Tradução de M^a. Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRANDÃO, Vera Maria Antonieta Tordinio; MERCADANTE; Elizabeth Frohlich. *Envelhecimento ou longevidade?*. São Paulo: Paulus, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília/DF: Poder Legislativo, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 08 mar. 2025.

BRASIL. Estatuto do Idoso: Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília/DF: Poder Legislativo, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 08 mar. 2025.

BRITO, Kennya Márcia dos Santos Mota. *Rotas críticas de mulheres idosas em situação de violência: O caminho percorrido até o atendimento na rede de proteção [tese]*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Medicina. 2020.

CEZAR, Pâmela Kurtz; ARPINI, Dorian Monica. Notificação compulsória da violência como possível fator de proteção à infância e a adolescência. *Revista Oficial do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente* 2016.

CAMILO, Andryelle Vanessa; CARVALHO, Marilza Simonetti de. *Do Abandono Afetivo de Idoso sob a perspectiva dos Direitos da Personalidade*. VII Encontro Internacional de Produção Científica, 2011. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/marilza_simonetti_de_carvalho.> Acesso em: 11 mar. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Famílias. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GRANDO; Juliana Bedin; STURZA, Janaína Machado. A sociedade e os idosos: perspectivas sob o olhar dos direitos fundamentais e sociais. **Revista Kairós-Gerontologia**, [S. l.], v. 19, n. Especial22, p. 341–364, 2016. DOI: 10.23925/2176-901X.2016v19iEspecial22p341-364. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/34116>. Acesso em: 11 mar. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. v. 6. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELEIRO, Maria Luíza de Andrade Picanço. A rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa em Manaus: avanços e desafios [dissertação]. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Importância da política nacional do idoso no enfrentamento da violência. In: Alcantara AO, Camarano AA, Giacomini KC [Orgs.]. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea; 2016. p. 435-456.

NERI, Anita Liberalesso [Org.]. Fragilidade e qualidade de vida na velhice [Coleção Velhice e sociedade]. Campinas, SP: Alínea; 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de ação internacional contra o envelhecimento, 2002. Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. 49 p. Disponível em: <https://social.desa.un.org/issues/ageing/madrid-plan-of-action-and-its-implementation-main/madrid-plan-of-action-and-its>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PEINADO, Jurandir, GRAEML, Alexandre Reis. Administração da produção: operações industriais e de serviços. Curitiba: Unicen; 2007.

PEREIRA, Camyla Potyara. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. Ser Social, Brasília, nº.18, P. 229-252, Jan/Jun, 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Dicionário de Direito de Família e Sucessões: ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. A velhice na Constituição. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 85-106, jan. 1999. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15513/14069>. Acesso em: 10 mar. 2025.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. Direitos da Pessoa Idosa. 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, Elaine Alves de Oliveira; LACERDA, Ângela Maria Gomes de Matos. A Violência os Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa. **Revista Fragmentos de Cultura – Revista**

Interdisciplinar de Ciências Humanas, Goiânia, Brasil, v. 17, n. 2, p. 239–255, 2008. DOI: 10.18224/frag.v17i2.273. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/273>. Acesso em: 10 mar. 2025.